

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ N° 22.781.167/000170, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA ABDON LEITE, N° 28, LOTEAMENTO BOA SORTE, CEP. 75.702-380, CATALÃO-GO:

Processo Administrativo n° 2023029129

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar com fornecimento de veículos com motoristas para alunos moradores da zona rural do município de catalão,** conforme Calendário Escolar devidamente aprovado pelo Conselho Escolar do Fundo Municipal de Educação de Catalão e rotas/linhas fornecidos pela Diretoria de Transporte Escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação por meio de Fundo Municipal de Educação e do Município de Catalão.
- 1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**
 - 1.2.1.** As características de cada objeto a serem contratados para cada uma das linhas, deverão obedecer às exigências transcritas na planilha de cada uma das Linhas a serem licitadas.
 - 1.2.2.** A contratante através da Secretaria Municipal de Educação de Catalão, terá livre acesso aos veículos contratados para inspeção. As visitas nas linhas periodicamente pelos fiscais, serão feitas no veículo contratado juntamente com os alunos, quando transportados.
 - 1.2.3.** Para reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC.
 - 1.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 1.2.5.** Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.
 - 1.2.6.** As linhas sofrerão variações para maior ou menor de acordo com a demanda de alunos das regiões.

1.3. Segue a descrição das rotas:

ROTA - REGIÃO / OLHOS D' ÁGUA / CATALÃO

PERÍODO: VESPERTINO

QUILOMETRAGEM TOTAL: 189 KM

VIA PAVIMENTADA: 44 KM

VIA VICINAL: 145 KM

VEICULO SUGERIDO: KOMBI OU VAN DE 15 LUGARES

DESCRIÇÃO:

SAÍDA DE CATALÃO AO POVOADO DE OLHOS D' ÁGUA EMBARCANDO OS ALUNOS DESTA REGIÃO NOS RESPECTIVOS PONTOS E DESEMBARQUE OS ESTUDANTES NOS COLÉGIOS/ESCOLAS/CRECHES, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, APÓS TERMINO DAS AULAS, RETORNAR DESEMBARCANDO OS DISCENTES EM SEUS RESPECTIVOS PONTOS, COM TERMINO NA REGIÃO DE OLHOS D' ÁGUA.

ROTA – SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE (ISARV) / VALE RIO GRANDE

PERÍODO: VESPERTINO

QUILOMETRIA TOTAL: 240 KM

VIA PAVIMENTADA: 104 KM

VIA VICINAL 136 KM

VEÍCULO SUGERIDO: VAN OU KOMBI DE 15 LUGARES

DESCRIÇÃO:

SAÍDA SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE. SEGUINDO EM DIREÇÃO A GO 506 SENTIDO VALE RIO GRANDE / CHAPADÃO. EMBARCANDO OS ALUNOS DESTAS REGIÕES. COM O PRIMEIRO DESEMBARQUE (BALDEAÇÃO), DO POSTO DA VALE PARA OS ALUNOS QUE ESTUDA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA INÊS (MARTIRIOS), E SEGUE PARA SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE, COM DESEMBARQUE NO COLÉGIO ESTADUAL GILBERTO ARRUDA FALCÃO/ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO MARTINS, APÓS AS AULAS RETORNA DEVOLVENDO OS DISCENTES EM SEUS RESPECTIVOS PONTOS E REGRESSA PARA SARV.

ROTA – CATALÃO REGIÃO CAMPO DE LIMPO DO VERRISSIMO – CACHOEIRINHA – TAMBICO – CATALÃO

PERÍODO: MATUTINO

QUILOMETRAGEM TOTAL: 220 KM

VIA PAVIMENTADA: 136 KM

VIA VACINAL: 84 KM

VEÍCULO SUGERIDO: KOMBI OU VAN DE 15 LUGARES

DESCRIÇÃO:

SAI DE CATALÃO SENTIDO CAMPO LIMPO DO VERRISSIMO/ GO 330 / REGIÃO CACHOEIRINHA / TAMBIOCO / TREVO GO 305, COM EMBARQUE DOS ALUNOS DESTAS REGIÕES EM SEUS RESPECTIVOS PONTOS, RETORNANDO PARA CATALÃO COM O DESEMBARQUE DE ALUNOS NOS COLÉGIOS/ESCOLA. APÓS TERMINO DAS AULAS, VOLTA ENTREGANDO OS ALUNOS NOS PONTOS E REGRESSA Á CATALÃO.

- 1.4.** O serviço locação será realizada em estrita obediência às especificações descritas na tabela acima, não podendo sob hipótese alguma serem realizadas fora das especificações ou com especificações inferiores as aprovadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO – GO.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. Das condições de Participação:

- 2.1.1.** AMPLA PARTICIPAÇÃO: Em conformidade com o art.º 49, não se aplica os benefícios dos art. 47 e 48, 111 ambos da Lei Complementar 13/2006. O presente CERTAMF será destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, em razão da característica técnica e administrativa do objeto, pois seu fracionamento não é vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ou complexo do objeto a ser contratado.

ROTA	ROTAS/LINHAS	KM DIA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL DIAS	TOTAL KM	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGIÃO OLHOS D' ÁGUA/CATALÃO	189	216	40.824	R\$ 3,80	155.131,20
2	SANTO ANTÔNIO RIO VERDE (SARV) VALE RIO GRANDE	240	216	51.840	R\$ 3,80	196.992,00
3	CATALÃO/ CAMPO LIMPO DO VERRISSIMO	220	216	47.520	R\$ 3,80	180.576,00

- 2.2.** O valor Global MÁXIMO ESTIMADO é **de R\$ 532.699,20 (quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** cujos valores máximos estimados de cada item constante da tabela apurada pela Secretária Municipal de Educação de Catalão, elencada

aos autos e de acordo com o valor MÁXIMO ESTIMADO constante neste Termo de referência, conforme preceitua Lei n.º 8.666/93.

2.3. Para obtenção dos valores médios de cada item, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

3. DA JUSTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3.1 No município de Catalão, Estado de Goiás, os alunos da rede municipal, residentes na zona rural, necessitam e utilizam do transporte escolar, cabendo então o Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro na quantidade necessária para total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados. De forma exclusiva para que o transporte escolar rural seja executado.

3.2. Com essa contratação a Secretária Municipal de Educação, estará garantindo o acesso do aluno à rede escolar, de forma digna e em segurança, promovendo a otimização e homogeneização da prestação de serviços no transporte contínuo de alunos da rede pública de ensino compreendendo o período restante de ano calendário exercício 2023, com ajustes no que se diz respeito ao controle eficaz do transporte, obtendo como resultado um transporte mais seguro, pontual, econômico e eficiente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. A definição do quantitativo de itens para a contratação de serviços a serem prestados, teve por base o estudo das rotas necessárias, levantadas pela Secretária da Educação, devidamente mapeadas, por meio de mediação realizada com aparelho GPS, feita também a distribuição quilometragem/dia das linhas (percurso desde a moradia do 1º ao último aluno), conforme documentos anexados aos autos deste processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Leis de n.º 10.520/02 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e vincula-se a este termo de referência e ao termo contratual constante do Processo Administrativo.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

6.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 10.520/2002, declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento

na modalidade Pregão Presencial.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas por se tratar de preço por quilometragem rodada, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos novos alunos, até o limite da quantidade máxima de passageiros por veículo de cada rota, nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

7.3. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, não se admitindo atrasos e antecipações nos horários de chegada às Unidades Escolares, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O condutor do veículo deverá cumprir rigorosamente o mapa diário da rota determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.5. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

7.6. Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de alunos em locais que não sejam aqueles estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o motorista zelar pela segurança dos alunos.

7.7. O motorista deverá tratar os alunos com cordialidade, em qualquer situação com relação ao aluno, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

7.8. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

7.9. O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

7.10. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7.11. A licitante vencedora apresentará impreterivelmente no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

7.12. Viagem: refere-se a cada um dos trechos de ida e volta percorridos pelos veículos de transporte, desde um ponto de origem até o destino.

7.13. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a distância efetivamente percorrida (Km/Dia), somando ida e volta de cada viagem.

7.14. DOS VEÍCULOS

7.14.1. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

7.14.2. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias.

7.14.3. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portarias do DETRAN-GO. números 727/2018 e 948/2018.

7.14.4. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção .

7.14.5. Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas.

7.14.6. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

7.15. DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES

7.15.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

7.16. DOS CONDUTORES

7.16.1. Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar averbado na carteira de motorista, possuir CNH com categoria mínima "D", ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

8.2. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2.2. Como se trata de serviço contínuo essencial à coletividade o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante termos aditivos conforme previstos no inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária especificada a seguir: 27.2601.12.361.4005.4243-339039.

10. DOS REQUISITOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. São requisitos para **ASSINATURA DO CONTRATO** de prestação de serviços de transporte escolar exigidos pelo CTB, Lei nº. 9.503/97 e alterações, bem ainda pela Portaria 0727/2018/GP/GJUR DETRAN/GO, cito:

Art. 4º. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:

§ 1º Nos casos de contratos devem ser observadas as seguintes situações:

I - Contrato de prestação de serviços de transporte escolar (exigidos pelo CTB):

- a. laudos de vistoria dos veículos pelo **DETRAN** e da **AGR**, quando se tratar de transporte intermunicipal;
- b. documentação dos veículos;
- c. habilitação dos condutores (mínima categoria D);
- d. comprovação de participação dos condutores em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar;
- e. comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;

- f. contratos de locação dos veículos no caso de os veículos não serem de propriedade do contratado;
 - g. relatório demonstrativo das rotas, distâncias, veículos utilizados, capacidade de passageiros;
 - h. Composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais.
- 10.2.** Os veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR RURAL do Município de Catalão deverão satisfazer no MÍNIMO as seguintes condições, além das previstas no art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria nº. 0727/2018/GP/GJUR DETRAN/GO:
- 10.2.1.** Serem registrados como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
 - 10.2.2.** Terem no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para kombis/vans, devendo estas últimas estarem regularizadas na cor predominantemente branca;
 - 10.2.3.** Para fins de enquadramento do tipo do veículo, será observado o modelo constante no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV do mesmo;
 - 10.2.4.** Ter pintura ou adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura;
 - 10.2.5.** Possuir equipamento registrado instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
 - 10.2.6.** Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
 - 10.2.7.** Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito;
 - 10.2.8.** Possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;
 - 10.2.9.** Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros;
 - 10.2.10.** Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente;
 - 10.2.11.** Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos na Legislação de Trânsito, e demais regulamentações dos órgãos de trânsito, tais como DETRAN, SMTc, DENATRAN, etc.;
- 10.3.** Enquadra-se na Resolução nº. 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN, quanto à utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, instalado nos veículos destinados ao Transporte Coletivo de Escolares.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços prestados.
- 11.2.** Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.3.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.
- 11.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época conforme estabelecidos nos contratos.
- 11.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo e do contrato a ser celebrado, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.
- 11.6.** Proibir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas

no contrato.

11.7. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

11.8. Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá durante toda a execução do contrato, manter todas as qualificações exigidas, na legislação vigente, bem como aquelas exigidas durante o processo licitatório, cumprir todos os requisitos para celebração dos contratos.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços nos termos deste Termo, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. Substituir imediatamente o (s) veículo (s) locado (s), quando este (s) apresentar (em) qualquer defeito, ou estiver (em) em manutenção por qualquer motivo, ou não atenderem as exigências legais impostas pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), DETRAN-GO, SMTC (Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão), TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), sendo expressamente proibida a paralisação dos serviços.

12.4. A Contratada obriga-se a:

12.4.1. Estar apta a iniciar a prestação de serviços, 12 (doze) horas após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

12.4.2. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento;

12.4.3. Conduzir o veículo e manter as condições previstas na Legislação, especialmente o Código Brasileiro de Trânsito e a Portaria nº. 0727/2018 do DETRAN-GO, e SMTC;

12.4.4. Quando, por motivos de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de substituição do condutor, ainda que por um único dia, a Contratada deverá disponibilizar condutor profissional que possua as mesmas condições que o titular;

12.4.5. RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E OUTROS QUE VENHA A INCIDIR SOB A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

12.4.6. Responder, diretamente, solidariamente ou ainda regressivamente pelos danos causados diretamente ao Município de Catalão, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4.7. A CONTRATADA ARCARÁ COM TODA A MANUTENÇÃO, REPARO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DEMAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO;

12.4.8. Não transportar passageiros que não sejam estudantes da rede de ensino, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (terminantemente proibida “a carona”);

12.4.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, mas sem vínculo de subordinação;

12.4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto na contratação de motorista para o veículo utilizado para a prestação dos serviços, em virtude da natureza da prestação (transporte de alunos da rede de ensino);

12.4.11. Prestar os Serviços, de acordo com este Termo de Referência, após autorização

específica do Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda, no local e endereço determinados pelo Contratante, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste Termo e do contrato a ser celebrado;

12.4.12. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição dos veículos que estiverem fora das especificações contidas neste Termo de Referência, que não estiver apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pelo CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços;

12.4.13. Em caso de substituição do veículo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

12.5. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

12.6. CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços, possuir apólice ou documento equivalente de SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO – RCO, Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – RCF, junto a seguradora legalmente ativa e cadastrada junto a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) com os seguintes valores mínimos de cobertura:

12.6.1. RCO, no valor correspondente à totalidade da capacidade máxima do veículo, independentemente da quantidade de passageiros efetivamente transportados, sendo que valor mínimo por passageiro deverá ser de pelo menos - R\$ 84.057,20;

12.6.2. RCF – Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00;

12.6.3. RCF – Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00;

12.6.4. RCF – Danos Morais a Terceiros: R\$ 30.000,00;

12.7. A contratada deverá apresentar a cópia do Certificado de Registro e Propriedade de Veículo (CRV) em nome da CONTRATADA ou leasing com registro no nome da CONTRATADA como a arrendatária.

12.8. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

12.9. No caso de transporte intermunicipal, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral junto à AGR – Agência Goiana de Regulação e Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

12.10. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN/GO ou pela SMTC – Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança exigidos (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

12.11. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação do CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal

função nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, e suas alterações (Resolução nº. 685, de 15 de agosto de 2017), portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

12.12. A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo de Vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN, em relação a todos os veículos.

12.13. A CONTRATADA deverá ainda:

12.13.1. Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

12.13.2. Preencher a planilha de controle de frota dos veículos e entrega-la na Secretaria de Origem;

12.13.3. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

12.13.4. Manter o veículo utilizado no transporte escolar em perfeitas condições de uso, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e dos órgãos gerenciadores encarregados pela fiscalização, sujeitando-se desde então a inspeções, conforme a legislação vigente;

12.13.5. Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código de Trânsito Brasileiro;

12.13.6. Fixar cartazes nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”;

12.13.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação de Catalão.

12.14. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.15. Todos os veículos deverão ser higienizados internamente no intervalo de aulas entre os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme segue:

a. após a chegada dos alunos às 07 horas;

b. após a chegada dos alunos às 13 horas;

c. após a chegada dos alunos às 19 horas;

d. e ao término total da rota/linha, para que no início do dia seguinte, o veículo esteja devidamente limpo.

13. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTO

13.1. DO PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento será feito através de medições do quantitativo de quilômetros rodados por linha do Transporte Escolar, aferido por constatação em tacógrafo ou outro método de medição mais preciso (como GPS ou outros.) instalado em cada veículo contratado

13.1.2. O pagamento será efetuado após a efetiva realização do serviços com a apresentação de sua respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou documento equivalente.

13.1.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e os comprovantes de regularidade, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra.

13.1.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados neste tópico, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

13.2. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13.2.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, CNPJ nº. 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite nº. 28 – Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO**, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados.

13.2.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- b. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- f. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- g. Prova de Regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade dos produtos deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada

que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pactuado.

16. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na lei 8.666/93; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima
17.2. estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;
- II- a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;
- III- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17.4. Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

17.5. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para Administração Pública: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/06, e ainda Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO (IN 00012/2014, IN 00003/2015, IN 010/2015 e IN 008/2016), Decreto nº 7.892/2013 e Portaria nº.

0727/2018/GP/GJUR-DETRAN/GO, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando à contratação de Prestadores de Serviços para o Transporte Escolar Rural de alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação, atendidos pelo Fundo Municipal de Educação, no exercício de 2021, conforme descritos neste Termo de Referência.

20.2. Sem prejuízo do mencionado neste Termo de Referência, as contratações devem respeitar a IN 00003/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás quanto à vedação expressa de contratar com associações para prestação de serviços.

Catalão, 20 de setembro de 2023.

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário de Educação
Despacho: 07/2021

Leonardo Pereira Santa Cecilia
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão — FME

Lat/Lon
hddd°mm.mmm' WGS
84

W47°
58.400

W47°
52.800

W47°
47.200

12.000'
S18°

17.600'
S18°

23.200'
S18°

28.800'
S18°

12.000'
S18°

17.600'
S18°

23.200'
S18°

28.800'
S18°

W48°
04.000

W47°
58.400

W47°
52.800

Uberlândia

Mapa global

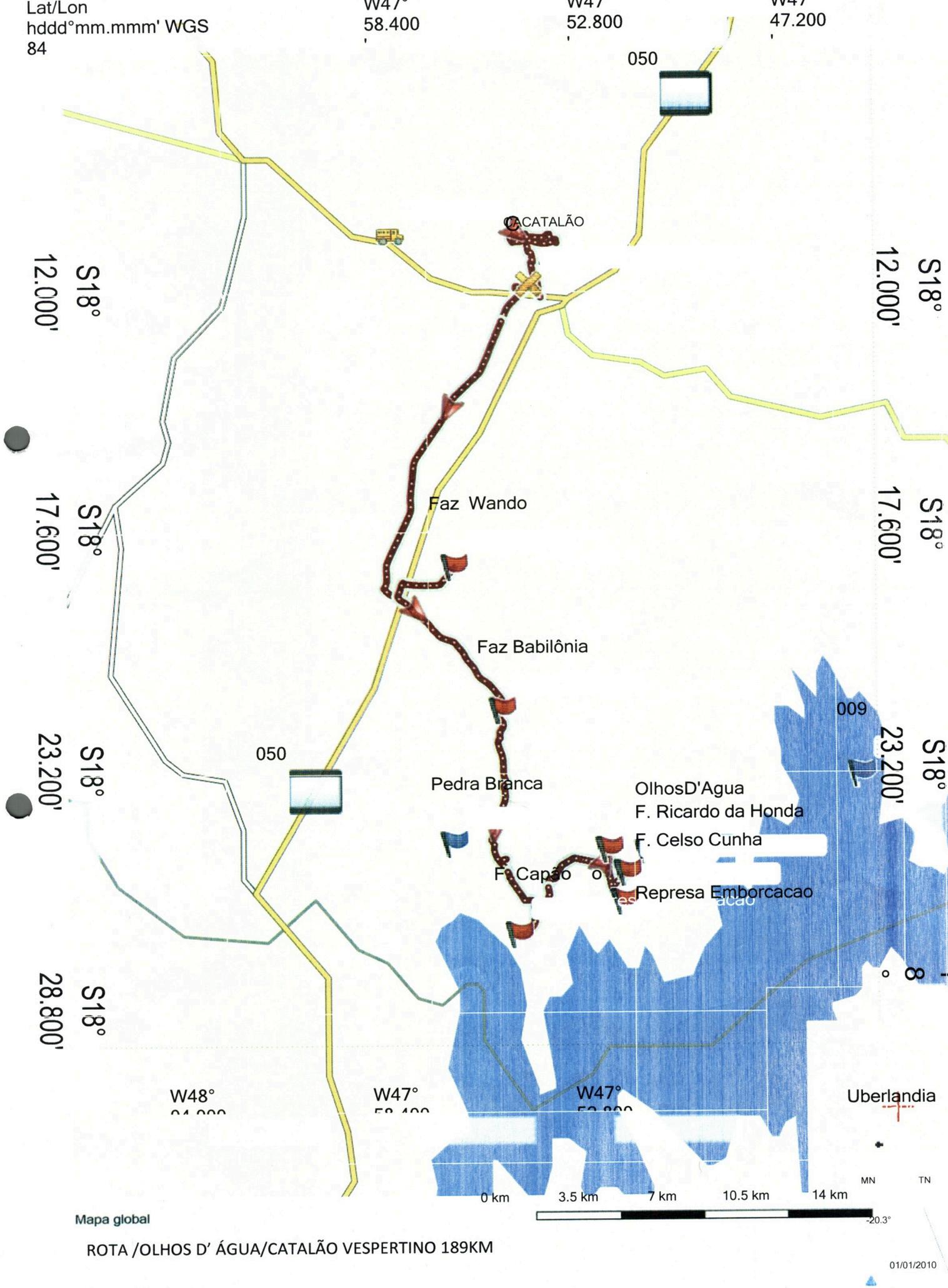
ROTA /OLHOS D' ÁGUA/CATALÃO VESPERTINO 189KM

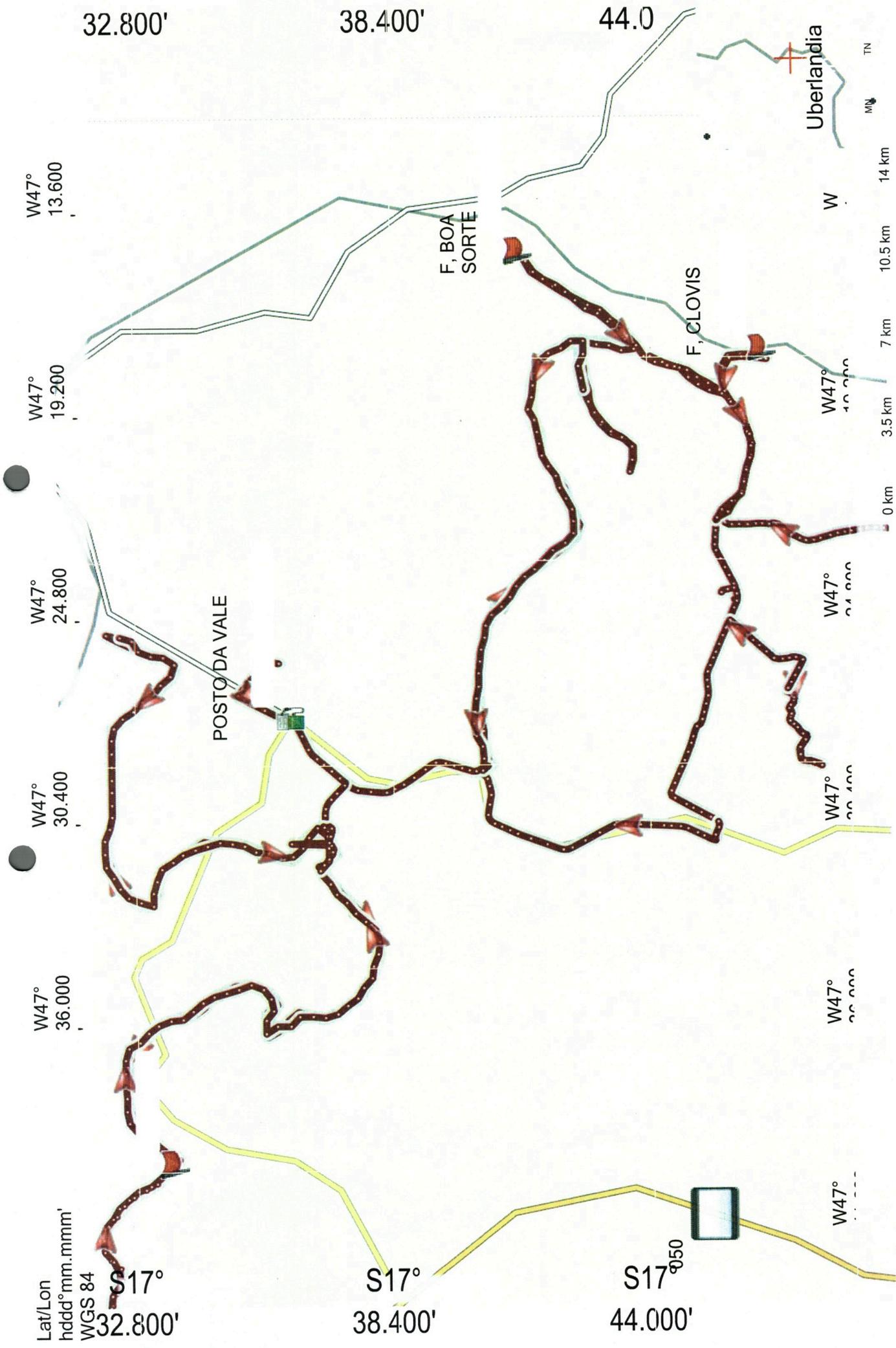
0 km 3.5 km 7 km 10.5 km 14 km

MN TN

-20.3°

01/01/2010





Lat/Lon
 hddd°mm.mmm'
 WGS 84

20'6" Mapa global

ROTA SANTO ANTÔNIO RIO VERDE VALE RIO GRANDE KM 240

ESTE É NOTA 2

01/01/2010

at/Lon hddd°mm.mmm' WGS 84

W48° 00.000'

W47° 56.000'

RIBEIRÃO PARI

MEFIJA

CAMPO LIMPO VERRISSIMO

FAZ PETRUCIO

TAMBIOCÓ

CACHOEIRINHA

PM

Catalão

050

050

Uberlândia

W48° 08.000'

W48° 04.000'

W48° 00.000'

W47° 56'

Mapa global



MN TN

ROTA CATALÃO/ REGIÃO CAMPO LIMPO DO VERRISSIMO/CACHOEIRINHA/TAMBIOCÓ/CATALÃO 220KM

GARMIN.

-20.3°

S17°

56.000'

S18°

00.000'

S18°

04.000'

S18°

08.000'

S17°

56.000'

S18°

00.000'

S18°

04.000'

S18°

08.000'